



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Araguatins

CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2026/AGT/REI/IFTO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

A DIRETORA-GERAL INTERIN DO CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria AGT/REI/IFTO nº 475/2026, de 22 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 23/10/2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Chamada para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - *Campus Araguatins*, inscrito no CNPJ sob nº 10.742.006/0002-79, representado neste ato pelo Diretor-geral, o Senhor Claudio de Sousa Galvão, nos termos da Portaria nº 551/2022/REI/IFTO, de 10/05/2022, publicada no DOU em 12/05/2022, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio do setor de compras e licitação, realiza esta Chamada Pública para Aquisição de Alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

1.2. **Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às 8h59, horário de Brasília, do dia 18 de novembro de 2026, na Coordenação de Licitação do Campus Araguatins do IFTO, localizado no Povoado Santa Tereza, Km 05, Zona Rural, CEP 77950-000, Araguatins/TO.**

1.3. **A sessão pública para abertura dos envelopes, será presencial e ocorrerá às 9h, horário de Brasília, no dia 18 de novembro de 2026, na sala de reuniões (Bloco A), do Campus Araguatins/IFTO.**

2. DO OBJETIVO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abacaxi in natura, espécie pérola, pesando entre 1,5 KG à 2 KG, produto sem partes machucadas. Deve apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Entrega mensal, com quantitativo estimado de 176 kg	KG	1.760	R\$ 9,52	R\$ 16.755,20

	por entrega, no período de fevereiro a novembro, conforme cronograma estabelecido pela Administração.				
2	Melancia: de primeira qualidade, pesando em média de 8 kg a 14 kg, madura, com talo verde. Formato e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, com casca firme e brilhante, sem partes machucadas. Entrega mensal, com quantitativo estimado de aproximadamente 264 kg por entrega, no período de fevereiro a novembro, conforme cronograma estabelecido pela Administração.	KG	2.638	R\$ 5,53	R\$ 14.588,14
3	Polpa de fruta congelada: sabores acerola, goiaba ou abacaxi, 100% fruta, sem adição de água, açúcar, corantes ou conservantes, com características próprias de cor, aroma e sabor da fruta. Acondicionada em embalagem plástica resistente, íntegra e apropriada para alimentos, com conteúdo líquido de 1 kg, devidamente rotulada, contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. O estabelecimento e o produto deverão atender às exigências sanitárias e de regularização aplicáveis perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Entrega no central da alimentação escolar, a -18°C, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. Entrega mensal, com quantitativo estimado de 133 kg por entrega, no período de fevereiro a novembro, conforme cronograma estabelecido pela Administração.	KG	1.330	R\$ 19,00	R\$ 25.270,00
4	Queijo muçarela: produzido a partir de leite pasteurizado, de primeira qualidade, com características próprias de cor, odor, sabor e textura, isento de sujidades, matérias estranhas, alterações ou sinais de deterioração. Apresentação em peça (barra) de aproximadamente 3 kg, acondicionada em embalagem íntegra, resistente, atóxica e apropriada para alimentos, devidamente rotulada, contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ser entregue refrigerado, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação e transporte. Deverá possuir selo de inspeção oficial — SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA —, conforme a abrangência e a legislação aplicável, com a respectiva identificação constando na rotulagem do produto. Entrega mensal, com quantitativo estimado de 36 kg por entrega, no período de fevereiro a novembro, conforme cronograma estabelecido pela Administração.	KG	360	R\$ 51,37	R\$ 18.493,20
	Iogurte sabor morango: elaborado a partir de leite pasteurizado, com características próprias de cor, odor, sabor e consistência, isento de sujidades, matérias estranhas,				

5	alterações ou sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem de 900 mL, íntegra, resistente, atóxica, apropriada para alimentos, devidamente lacrada e rotulada, contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e conteúdo líquido. O produto deverá ser entregue refrigerado, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação e transporte. Deverá possuir selo de inspeção oficial — SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA —, conforme a abrangência e a legislação aplicável, com a respectiva identificação constando na rotulagem do produto. Entrega mensal, com quantitativo estimado de aproximadamente 84 unidades por entrega, no período de fevereiro a novembro, conforme cronograma estabelecido pela Administração.	UNIDADE	ABE7	R\$ 16,64	R\$ 13.927,68
6	Farinha de mandioca: apresentação torrada, grupo seca, classe branca, tipo 1. Lote, data de fabricação e validade impressos na embalagem de 1 kg. Entrega mensal no depósito central da alimentação escolar, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade. O estabelecimento produtor deste item deve ter alvará sanitário. Entrega mensal, com quantitativo estimado de 50 kg por entrega, no período de fevereiro a novembro, conforme cronograma estabelecido pela Administração.	KG	500	R\$ 16,47	R\$ 8.235,00
	TOTAL				R\$ 97.269,22

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor de R\$ 207.514,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e quatorze reais).

3.2. Para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, será destinado o valor de R\$ 97.269,22 (noventa e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondente a aproximadamente 46,87% (quarenta e seis vírgula oitenta e sete por cento) dos recursos recebidos do FNDE no âmbito do PNAE, superando o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) estabelecido pela legislação vigente.

4. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

4.1. A definição dos preços observou o art. 31º da Resolução Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:

§ 1º o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

§ 2º Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser

realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar.

§ 4º Os preços de aquisição determinados pela EEx deverão constar expressamente na chamada pública, no edital, no projeto de venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural - EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

4.2. A média de preço definida pela Entidade Executora - EEx, neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

4.3. Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

4.4. Este Edital prevê a aquisição de alimentos: convencionais;

4.5. O limite individual de comercialização dos agricultores familiares para o fornecimento de alimentos à alimentação escolar é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora (EEx), por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.6. Na comercialização realizada por fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por Número de Identificação Social (NIS), conforme o caso, por ano civil e por EEx.

4.7. Na comercialização realizada por grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais (EFR), o valor máximo de contratação será calculado mediante a multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria do respectivo alimento, pelo limite individual de comercialização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{N} \times \text{VIM}$$

Em que:

VMC: valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

N: número de associados, cooperados ou integrantes com CAF Pessoa Física ativo, vinculados ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria do alimento;

VIM: valor individual máximo de comercialização, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.8. Para o cálculo do limite de comercialização dos grupos informais, será aplicada a metodologia prevista no art. 38, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.9. Caberá às cooperativas, associações e aos EFR contratados controlar o atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes dos grupos formais.

4.10. Caberá à Entidade Executora (EEx) controlar o atendimento ao limite individual de comercialização dos agricultores familiares individuais e dos participantes dos grupos informais, bem como o limite total de comercialização das cooperativas, associações e dos EFR contratados, conforme o art. 38, §§ 4º a 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores da agricultura familiar que atendam aos requisitos da legislação aplicável, incluindo:

I - Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nos requisitos previstos nos incisos I a IV e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e em sua regulamentação;

II - Os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - Os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - Demais Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

6.1. O proponente ou seu representante legal deverá apresentar-se à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, por ocasião da entrega dos envelopes, para fins de credenciamento e participação na sessão pública desta Chamada Pública, mediante apresentação de documento oficial de identificação e, quando for o caso, de documento que comprove os poderes para representar o proponente e manifestar-se durante a sessão.

6.2. A ausência ou a irregularidade dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente na Chamada Pública, desde que atendidos os requisitos de habilitação e apresentação do Projeto de Venda. Nessa hipótese, ficará vedada a manifestação em nome do proponente durante a sessão pública, enquanto não comprovados os poderes de representação.

6.3. Será considerado representante do proponente a pessoa devidamente autorizada por instrumento de procuração, público ou particular, ou por outro documento hábil que comprove os poderes de representação, observadas as regras aplicáveis à forma de participação do fornecedor.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

6.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.

6.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

7. DOS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues presencialmente na na Coordenação de Licitação do Campus Araguatins do Instituto Federal do Tocantins (IFTO), localizado no Povoado Santa Tereza, Km 05, Zona Rural, CEP 77950-000, Araguatins/TO, até a data e o horário estabelecidos nesta Chamada Pública.

7.2. Cada participante deverá apresentar dois envelopes numerados e identificados como segue:

I - Envelope nº 1: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;

II - Envelope nº 2: **PROJETO DE VENDA**.

7.3. Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

7.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

7.5. O IFTO – Campus Araguatins, não se responsabilizará por envelopes entregues em setores ou locais distintos daquele expressamente indicado no item 7.1.

7.6. Caso mais de dois envelopes de um mesmo participante sejam protocolados, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aqueles apresentados por último, tempestivamente.

7.7. Não será permitido o recebimento de envelopes, adendos ou esclarecimentos depois de ultrapassado o horário/prazo máximo estipulado para o protocolo de envelope contendo os documentos necessários à habilitação e o projeto de venda, observado a situação exposta no item 7.6.

7.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelopes fechados e lacrados, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

***ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS - IFTO CAMPUS ARAGUATINS
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

FORNECEDOR: [identificação conforme a modalidade de participação]

***ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA**

INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS - IFTO CAMPUS ARAGUATINS
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

FORNECEDOR: [identificação conforme a modalidade de participação]

7.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Na data, no horário e no local designados nesta Chamada Pública, a Comissão dará início à sessão pública.

8.2. A sessão pública será aberta à participação de qualquer pessoa interessada, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais como associações, cooperativas e EFR, de

acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que dispõe sobre o PNAE.

9.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de CAF Pessoa Física, não organizado em grupo).

9.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes;
- V - A declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares).

9.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no CPF;
- II - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.
- V - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizados em associações e cooperativas).

9.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

9.5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR).

- I - Cópia de inscrição no CNPJ;
- II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

9.6. Na ausência ou desconformidade de documentos necessários à habilitação, quando exigidas, poderá ser concedido prazo para regularização, a critério da Entidade Executora, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, desde que a possibilidade esteja prevista nesta Chamada Pública, observados os princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

9.7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

9.7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I, II, III.

9.7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata logo após o término do prazo de apresentação dos projetos.

9.7.3. Os Projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

9.7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº CAF Físico de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF Jurídico da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1.O Projeto de Venda deverá estar em conformidade a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e com o modelo correspondente à modalidade de participação do fornecedor, constante dos Anexos I, II ou III desta Chamada Pública, devendo ser apresentado de forma legível, sem emendas ou rasuras, com indicação dos preços unitários e totais em moeda corrente nacional.

10.2.Os preços por alimento indicados no Projeto de Venda deverão corresponder aos preços de aquisição estabelecidos neste Edital, incluindo os custos considerados em sua composição.

10.3.As quantidades de alimentos indicadas no Projeto de Venda deverão corresponder à produção própria dos agricultores familiares participantes, observadas as regras aplicáveis à modalidade de participação e à documentação exigida.

10.4.A apresentação do Projeto de Venda implica a concordância do proponente com os preços de aquisição estabelecidos nesta Chamada Pública e com as condições previstas no Edital.

10.5.Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.6. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

11. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

11.1.Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

11.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

11.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;

11.2.2. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

11.2.3. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

11.2.4. Grupo de projetos de fornecedores do estado; e

11.2.5. Grupo de projetos de fornecedores do País

11.3. Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

11.3.1. Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

11.3.2. Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

11.3.3. Grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

11.3.4. Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

11.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

11.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

11.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

11.6.1. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

11.6.2. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

11.6.3. Projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

11.6.4. O enquadramento nos critérios previstos no item 7.6.1 observará o seguinte:

I - No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

11.7. Os critérios previstos no item 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

11.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

11.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às

quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

12. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

12.1 Não será exigido amostra dos produtos.

13. ENTREGA DOS ALIMENTOS

13.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que: a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras; b) sejam correlatos nutricionalmente; c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE; d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

13.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e deverão ser realizadas na modalidade presencial no setor de Almoxarifado do Campus Araguatins, localizado no no Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural - CEP 77950-000 Araguatins/TO, nos dias e horários de expediente da instituição, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

13.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

13.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo contratante.

13.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

13.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

13.7 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 72 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o contratado não receberá por esses itens.

14. PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE

14.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do contratado, conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

14.2 É vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

14.3.Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1A execução do contrato deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, especialmente quanto à redução de desperdícios, à utilização racional de embalagens e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

15.2O contratado deverá cumprir a legislação ambiental e sanitária aplicável à produção, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega dos alimentos, responsabilizando-se pelos danos ambientais que causar em decorrência de sua atuação, na forma da legislação vigente.

15.3O contratado se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

16. DOS RECURSOS

16.1.Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo IV), no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

16.2.O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

16.3O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus* Araguatins e no endereço eletrônico do IFTO (<http://www.ifto.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica>), conforme cronograma.

17. DO CONTRATO

17.1Após a homologação do resultado da Chamada Pública, o proponente selecionado será convocado para assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

17.2O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo convocado durante o prazo original, devidamente justificada e aceita pela Administração.

17.3Caso o convocado não assine o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

17.4. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.5. O contrato e seus eventuais termos aditivos terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo que originou a contratação e divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial, observadas as exigências legais de publicidade.

17.6. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

17.7. A administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

d) Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.8. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano no período de 01 de dezembro, 2026 até 30 de novembro de 2027, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

c) Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

d) É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor da Coordenação de Compras e Licitações do *Campus Araguatins*, situado no Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h. , OU pelo endereço eletrônico do IFTO (<http://www.ifto.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica>).

18.2 A Chamada Pública também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para **cpl.araguatins@ifto.edu.br**.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos relativos à interpretação deste edital e de seus anexos deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

18.4 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado

o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

18.5.Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

18.6.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

18.7.A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.8.Qualquer modificação nesta Chamada Pública exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

I - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

II - Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do IFTO, ouvida a Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, quando necessário, com fundamento na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes.

IV - Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

V - São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

VI - A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

VII - A EEx deverá registrar no processo a pesquisa de preços, a análise da Comissão, as atas, os projetos de venda, a relação de agricultores, os comprovantes de CAF e os documentos sanitários.

VIII - As questões judiciais decorrentes deste procedimento serão submetidas ao juízo federal competente, observadas as regras constitucionais e legais de competência jurisdicional.

19. DO CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	27/10/2026
		27/10/2026 a 18/11/2026 (mínimo de 20 dias)

2	Entrega dos envelopes	corridos, conforme Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)
3	Sessão pública e abertura dos envelopes	18/11/2026, às 9h
4	Resultado da Preliminar da seleção	19/11/2026
5	Envio de Recursos	19/11/2026
6	Avaliação do Recurso	23 e 24/11/2026
7	Resultado final da seleção	25/11/2026
8	Entrega das amostras dos produtos	Não será necessário
9	Resultado da análise das amostras dos produtos e homologação do resultado	Não será necessário
10	Data prevista para assinatura do contrato	01/12/2026
11	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega semana)

20. DOS ANEXOS

20.1 Integram esta Chamada Pública, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto de Venda Fornecedor Individual;
 Anexo II - Projeto de Venda Grupo Informal;
 Anexo III - Projeto de Venda Grupo Formal;
 Anexo IV - Interposição de Recursos;
 Anexo V - Minuta do Contrato;
 Anexo VI - Declaração de Produção Própria.

CLARICY LOURRANA RODRIGUES SOUSA REIS
 Diretora-Geral Interina



Documento assinado eletronicamente por **Claricy Lourrana Rodrigues Sousa Reis, Diretora-Geral Substituta**, em 27/10/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3367123** e o código CRC **B754E1BC**.

Povoado Santa Tereza - Km 05, Zona Rural — CEP 77950-000 Araguatins/TO — (63) 3474-4827
 portal.iftto.edu.br — cpl.araguatins@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.021090/2026-61

SEI nº 3367123